www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2512 DE 20 DE ABRIL DE 2006 .

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS REMUNERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E ALTERA ALEI Nº 2188, DE 11/09/2003.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica revogado o § 2º da Lei Municipal nº **2188**, de 11/09/2003;

Art. 2º O parágrafo 3º, da Lei Municipal nº **2188**, de 11/09/2003 passa a ter a seguinte redação:

"...

§ 3º A bolsa auxílio, concedida para cada estagiário, poderá ser de até 2,5 SM (dois salários mínimos e meio nacionais), mediante o seguinte critério:

a) Estagiários de Ensino Médio (2º Grau), terão carga horária de 6 (seis) horas diárias, percebendo 1(um) salário mínimo nacional;

b) Estagiários de Ensino Técnico, terão carga horária de 6 (seis) horas diárias, percebendo 1,5 salário mínimo e meio nacional;

c) Estagiários de nível superior, cursando até o quarto semestre, terão carga horária de 6 (seis) horas diárias, percebendo 1,5 salários mínimos e meio nacional;

d) Estagiários de nível superior, cursando a partir do quarto semestre até o sexto semestre, terão carga horária de 6 (seis) horas diárias, percebendo 2,0 (dois) salários mínimos nacionais;

e) Estagiários de nível superior, cursando a partir do sétimo semestre, terão carga horária de 6 (seis) horas diárias, percebendo 2,5 salários mínimos nacionais;"

Art. 3º Fica acrescido o Parágrafo 4º, ao artigo 1º da Lei Municipal nº **2188**, de 11/09/2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 4º Os estagiários que cumprirem jornada maior ou menor do que a estabelecida para o seu nível, perceberão bolsa auxílio proporcionalmente a sua carga horária, segundo o critério definido nesta lei."

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

ANDREW CARVALHO PINTO.

SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2018